

0 637 4450

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 073-JGP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Regulamenta o transporte individual de passageiros no município de Formosa e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e, eu, **JAIR GOMES DE PAIVA**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A autorização para o transporte individual de passageiros no município de Formosa, será concedida somente para veículos tipo automóvel.

Parágrafo Único - É proibido o transporte individual de passageiros em motocicletas.

Art. 2º - Os veículos de aluguel destinados ao transporte individual de passageiros serão subordinados ao regulamento municipal.

Art. 3º - Os veículos de aluguel com capacidade de passageiros acima de cinco pessoas, serão destinados exclusivamente ao transporte de escolares.

Parágrafo Único - Os veículos mencionados no artigo anterior, além das vistorias especiais a que serão submetidos, deverão ser facilmente identificáveis à distância, seja pela cor, seja por inscrições e deverão obedecer a características especiais determinadas pelo Código Nacional de Trânsito.

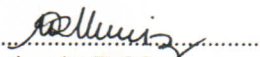
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 1.997.

JAIR GOMES DE PAIVA
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixado no "placard" de publicidade.
Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Chefe da Divisão de Cadastro

Para o Ver. Deusimar.